



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

L E I N° 635/11, de 07 de dezembro de 2011.

“Autoriza o Poder Executivo a conceder um Auxílio Financeiro de R\$ 5.000,00, à ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO RUI BARBOSA e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um Auxílio Financeiro de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), à **ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO RUI BARBOSA**, CNPJ N° 13.395.290/0001-61, com sede na localidade de Rui Barbosa, no Município de Canudos do Vale – RS., que se destinará na aquisição de materiais para a rede de água como “tubos de polietileno, conexões, reservatório de água e demais materiais necessário, bem como o equipamento “motobomba” a serem instalados na rede de água da Comunidade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
- 08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções
- 4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS
- 3.3.50.4300000000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

Art. 3º A Entidade beneficiada com o presente auxílio deverá fazer prova documental, a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso recebido, de conformidade e no prazo do Convênio de Cooperação a ser firmado entre o Município e Sociedade, que estabelecerá os compromissos e responsabilidades das partes.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no valor correspondente, no Gabinete do Prefeito, de acordo com a classificação e indicação do recurso nos termos do disposto na Lei Federal 4320/1964, até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, em 07 de dezembro de 2011.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RUBEN KUHN
Coordenador Geral da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CANUDOS DO VALE e a ASSOCIAÇÃO PRO
DESENVOLVIMENTO RUI BARBOSA.**

O Município de CANUDOS DO VALE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 04.218.263/0001-22, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA**, brasileiro, casado, CIC nº 573.760.340-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado de **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PRO DESENVOLVIMENTO RUI BARBOSA**, inscrita no CGC/MF sob nº 13.395.290/0001-61, com sede na localidade de Rui Barbosa, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **ORLANDINO CALIARI**, brasileiro, casado, agricultor, CIC nº 196.666.670-53, residente e domiciliado na Comunidade de Rui Barbosa, Canudos do Vale, doravante denominada simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação, com base na Lei Municipal nº 635/2011, de 06 de dezembro de 2011, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – É objeto deste Convênio a concessão de um Auxílio financeiro à **ASSOCIAÇÃO**, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que serão depositados no Banco SICREDI, na conta da Associação

Parágrafo Único – A liberação dos recursos somente ocorrerá mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS ata da última eleição e cópia do CNPJ.

Cláusula Segunda – Os recursos destinam-se ao pagamento na aquisição de materiais de construções a ser aplicado na churrasqueira junto ao Salão Comunitário, bem como equipamentos (ventiladores de parede, toldo entre outros).

Cláusula Terceira – A **ASSOCIAÇÃO** deverá prestar contas dos recursos até 60 dias, após do recebimento do Auxílio, junto à Secretaria da Fazenda do Município, comprovando destinação da aplicação dos recursos com, súmulas e o respectivo comprovante da despesa nota fiscal.

Parágrafo Único – Caso a prestação de contas não ocorra em tempo hábil, ou seja, até 60 dias após do recebimento do Auxílio, a **ASSOCIAÇÃO** pagará uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devidamente corrigido pela variação da UFIR, desde a data do depósito até a prestação de contas, ficando, a Associação, impedida de perceber quaisquer outros benefícios do Município até a sua quitação.

Cláusula Quarta – As despesas serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
08.244.0010.1010 – Transf. de Auxílios e/ou Subvenções
4.4.50.4200000000 – AUXÍLIOS

Cláusula Quinta – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas.

CANUDOS DO VALE, 07 de dezembro de 2011.

CLÉO ANTÔNIO LEMES DA SILVA,
Prefeito Municipal.

ORLANDINO CALIARI
Presidente da Associação.
CIC nº 196.666.670-53

Testemunhas:
